

Parecer nº 243/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0031651/2024-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Antônio de Oliveira	CPF/CNPJ: 845.928.006-30
Endereço: Rua Afonso Pena, 25	Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG
Telefone: (34) 99959-7171	E-mail: gabrielmachadopam@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caixetas	Área Total (ha): 156,1157
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 68.141, Livro 2	Município/UF: Guimarães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-3E0C.FF11.B0BD.4CEC.8C26.C150.2AC9.F23C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	22,2800	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	0,3915	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,6500	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	22,2800	ha	308.871	7.935.249
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	0,0000	ha	309.746	7.934.950
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,6500	ha	309.106	7.934.798

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		22,6715

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo		22,6715

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		8,69	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2024

Data da vistoria: 22/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2025, 30/10/2025 e 22/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/04/2025, 23/06/2025, 10/11/2025 e 24/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar as solicitações para intervenção ambiental: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 22,2800 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 0,3915 hectare; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,6500 hectare, em meio rural, para atividade de pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Caixetas, localizada no município de Guimarães, matrícula 68.141, possui uma área total matriculada de 156,1157 hectares, 3,9028 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 30,14%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Matrícula 68.141

- Número do registro: MG-3128907-3E0C.FF11.B0BD.4CEC.8C26.C150.2AC9.F23C

- Área total: 156,0753 ha

- Área de reserva legal: 31,2927 ha

- Área de preservação permanente: 23,7702 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 99,6423 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área de 31,2927 hectares está preservada, sendo constituída por campo cerrado e cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR e está preservada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cálculo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais consistem de: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 22,2800 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 0,3915 hectare; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,6500 hectare, em meio rural, para atividade de pecuária.

4.1. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de campo:

Área: 22,2800 hectares, sem rendimento lenhoso.

4.2. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de árvores isoladas:

Área: 0,6500 hectare.

Unidades: 29.

O volume de lenha calculado foi baseado em um indivíduo padrão, encontrado aleatoriamente nas proximidades de onde ocorreu a exploração, com DAP de 22,28 centímetros e volume de 0,2999 m³.

O volume total da supressão das 29 árvores isoladas foi de 8,69 m³.

4.3. Taxas pagas:

Taxa de expediente, uso alternativo do solo: R\$ 740,42, paga em 16/08/2023.

Taxa de expediente complementar, uso alternativo do solo: R\$ 36,70, paga em 26/04/2024.

Taxa de expediente, intervenção em área de preservação permanente: R\$ 629,61, paga em 16/08/2023.

Taxa de expediente complementar, intervenção em área de preservação permanente: R\$ 30,35, paga em 26/04/2024.

Taxa de aproveitamento de material lenhoso: R\$ 669,91, paga em 16/08/2023.

Taxa de aproveitamento de material lenhoso complementar: R\$ 32,29, paga em 26/04/2024.

Taxa florestal em dobro: R\$ 525,24, paga em 16/08/2023.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pecuária.
- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: Classe 2.
- Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 22/04/2025.
- Acompanhante: José Antônio de Oliveira.
- Características físicas:

Topografia: Relevo ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 23,7702 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Espírito Santo.

- Características Biológicas/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo, campo cerrado e cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções ambientais consistem de: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 22,2800 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 0,3915 hectare; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,6500 hectare, em meio rural, para atividade de pecuária.

Fica indeferido o pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente de 0,3915 hectare, pois não é passível de regularização por não se enquadrar em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Construir curvas de nível.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0031651/2024-93

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em APP e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA corretivo) protocolizado por **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, conforme consta no processo, para regularizar uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,2800 hectares, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3915 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 29 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Caixetas”, localizado no município de Guimarães, matrícula nº 68.141 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 156,1157 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 31,2927 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de vegetação nativa **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, considerando que o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, além de possuir quantidade suficiente de reserva legal em bom estado de conservação.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 10.883/1992**, se for o caso.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para supressão de vegetação nativa cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, foi solicitada ainda intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Entretanto, o pedido não é passível de autorização, uma vez que, conforme atesta o Parecer Técnico, a atividade de pecuária não se trata de modalidade elencada em nenhuma das hipóteses previstas no **art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por

intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 22,2800 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 29 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8.CONCLUSÃO

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de 22,2800 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, por se tratar de vegetação de campo, que é passível de regularização, para fins de pecuária, na fazenda Caixetas, tendo como requerente José Antônio de Oliveira.

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de 0,6500 hectare com uma intervenção de 29 árvores isoladas, para fins de pecuária, na fazenda Caixetas, tendo como requerente José Antônio de Oliveira.

Por fim, posiciono-me favorável ao INDEFERIMENTO de um total de 0,3915 hectare de uma intervenção em área de preservação permanente, por não se enquadrar em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, na Fazenda Caixetas, tendo como requerente José Antônio de Oliveira.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 288,39.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

- Recuperar todas as áreas de preservação permanente intervindas, no total de 0,3915 hectare.

- Cumprir o projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA) apresentado, juntamente com o respectivo cronograma físico, visando a regularização completa das áreas de preservação permanentes do imóvel.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente.

- Construir curvas de nível.

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () COPAM / URC ☒ (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: **1149443-2**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/11/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 25/11/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127981462** e o código CRC **D0455077**.
